



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
TEXAS WESLEYAN UNIVERSITY**

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE

Pelo presente convênio, de um lado a **TEXAS WESLEYAN UNIVERSITY**, aqui representada por seu Reitor Allen Henderson, com sede em Wesleyan Street, 1201, Fort Worth, Texas – USA, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 07.885.809/0001-97, com sede na Avenida Silas Munguba, 1700 – Itaperi, CEP: 60741-903, Fortaleza-CE, Brasil, adiante denominada **FUNECE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor **José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, portador do RG de nº 337261 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 042.732.903-59, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a FUNECE e a Texas Wesleyan University nas áreas de atuação e interesse comuns.

1.2 O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário, incluindo a realização projetos de ensino, pesquisas e extensão, associação para eventos, intercâmbios de alunos e professores convenientes aos partícipes.

1.3 Nas atividades de graduação e pós-graduação deverão ser observada as leis vigentes nos dois países.

1.4 Atividades específicas que correspondam ao objeto deste programa serão definidas em “TERMOS ADITIVOS”, os quais se tornarão parte integrante do presente CONVÊNIO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

1.5 Poderão ser assinados tantos “TERMOS ADITIVOS” quantos forem os necessários, considerando o interesse e a conveniência dos partícipes, distintos pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES:

2.1 As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos “TERMOS ADITIVOS”.

2.2 Os participantes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus “TERMOS ADITIVOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar outros danos patrimoniais, por culpa movida em processos formais.



2.3 É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste CONVÊNIO e seus “TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 Os coordenadores deste CONVÊNIO serão nomeados de comum acordo pelas partes. É responsabilidade deles supervisionar e gerenciar a execução do trabalho, conforme previsto neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS:

4.1 Para cada atividade desenvolvida dentro dos objetivos deste contrato, será assinado um “TERMO ADITIVO”, que descreverá, em detalhes, o trabalho em questão.

4.2 O “TERMO ADITIVO” só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da FUNECE, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos executores dos trabalhos nele previsto.

4.3 A alteração do “TERMO ADITIVO” só se fará mediante outro “TERMO ADITIVO”.

4.4 A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um “TERMO ADITIVO” não prejudicará os trabalhos de outros “TERMOS ADITIVOS”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO:

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de janeiro e junho de 2020, ou seja 06 (seis) meses.

5.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos participantes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos “TERMOS ADITIVOS”.

5.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências. Inclusive os empréstimos e comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.



CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO:

6.1. À Coordenação técnica e administrativa do presente convênio será gerenciada pelo Gabinete do Reitor da Texas Wesleyan University e pela Coordenação do Escritório de Cooperação Técnica da FUNECE.

6.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Este CONVÊNIO não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 4 vias (sendo duas na língua portuguesa e duas na língua local do país parceiro) de igual teor e para um só efeito.

Fundação Universidade Estadual Do
Ceará

Texas Wesleyan University

Fortaleza / Ce , 24 / 05 / 2019

Allen Henderson, 05/20 12019 .


Jose Jackson Coelho Sampaio
Presidente


Allen Henderson
Reitor